

## ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam afectas ao sócio único, desde já nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio único.

3 — O sócio único no âmbito das suas competências que exerce, pode, designadamente, nomear gerentes e destituí-los quando entender.

4 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação financeira;

## ARTIGO 5.º

O sócio único pode modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de novo sócio eliminando a expressão unipessoal.

## ARTIGO 6.º

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 da artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, em exercício,  
*Rui Manuel Fatela Bexiga.* 2005263222

## VILA POUCA DE AGUIAR

PPMC — PEÇAS PARA MÁQUINAS E CAMIÕES,  
UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar. Matrícula n.º 376/041209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/041209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Ana Maria Teixeira Ferreira, divorciada, residente na Estrada Nova, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PPMC — Peças para Máquinas e Camiões Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Engenheiro

Fernando Seixas, rés-do-chão, centro B-C, freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar.

## ARTIGO 2.º

Constitui objecto da sociedade a importação e comércio de peças e acessórios para máquinas industriais e camiões.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em numerário, representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única.

## ARTIGO 4.º

Precedente deliberação poderão ser exigidas à sócia prestações suplementares de capital, até ao montante igual a dez vezes o valor do capital social.

## ARTIGO 5.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única exerce a competência das assembleias gerais, podendo designar um ou mais gerentes, registando a respectiva nomeação em acta própria, lavrada para o efeito.

## ARTIGO 6.º

Sem prejuízo do disposto no número anterior, é desde já designada gerente da sociedade a sócia Ana Maria Teixeira Ferreira, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, sendo bastante a sua assinatura pari obligar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO 7.º

De acordo com o disposto no artigo 270.º-F, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais e respeitadas as formalidades previstas neste preceito legal, fica desde já a sócia única pessoalmente autorizada a realizar com a sociedade todos os negócios jurídicos que entenda úteis ou convenientes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 8.º

Em todos os casos omissos neste contrato social, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais por quotas excepto as que pressupõem a pluralidade de sócios.

Conferida, está conforme.

14 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Luísa Vital da Silva Aguiar.* 2005713082

## CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

## ADMINISTRAÇÃO LOCAL

## CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

## Aviso n.º 98/DRH/SR/06

## Procedimento concursal

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo despacho n.º 723/PCM/2006, de 28 de Julho, do presidente da Câmara Municipal, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o procedimento concursal de selecção para provimento do cargo a seguir indicado:

Referência n.º 08/DIR/2006 — chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Electromecânicos, estrutura integrada no Departamento de Saneamento, Infra-Estruturas e Transportes.

1 — Área de actuação — para além das atribuições genéricas no n.º 2 do artigo 8.º da lei supracitada, compete ao chefe de divisão de

Manutenção de Equipamentos Electromecânicos, a recrutar, a coordenação e gestão da Divisão de Manutenção de Equipamentos Electromecânicos, do Departamento de Saneamento, Infra-Estruturas e Transportes, a quem corresponde assegurar a gestão integrada dos serviços na sua dependência, efectuar ou colaborar em estudos relativos à racional exploração dos serviços, visando a melhoria da eficiência e a redução dos custos de operações nas áreas:

Manutenção dos sistemas eléctricos e electromecânicos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais da responsabilidade do município;

Manutenção de todos os equipamentos eléctricos e electromecânicos em edifícios da responsabilidade do município;

Assegurar a execução dos projectos na área respectiva, visando a execução quer por administração directa quer por empreitadas, colaborando na análise das propostas dos concursos referentes aos últimos;

Assegurar com os serviços gestores a planificação da manutenção dos equipamentos eléctricos e electromecânicos, assim como planificar a execução de todas as outras intervenções da Divisão procedendo ao controlo físico e financeiro dos mesmos;